



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 3956, Centro CEP: 76.993-000
FONE: 069 3341-4467 Colorado do Oeste – RO.
E-mail: semeccolorado@hotmail.com



NORMATIVA Nº 002/2020/GAB/SEMEC

Estabelece critérios para o Atendimento Educacional Especializado-AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Assessor Especial de Educação e Cultura no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto de nº 314/2019 e considerando o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, a Resolução n. 04/2009 CNE/CEB, a Nota Técnica n. 11/2010 Seesp/MEC, o Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011, a Nota técnica n. 04 de 23 de janeiro de 2014/MEC/Secadi/PDDE, e em consonância com a Lei n. 13.146 Brasileira de Inclusão de 6 de julho de 2015 e Portaria nº 1.529/2014/GAB/SEDUC.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para o Atendimento Educacional Especializado-AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

I- O Atendimento Educacional Especializado-AEE visa prover o atendimento às necessidades educacionais específicas da pessoa com deficiência ou altas habilidades/superdotação, público alvo da educação especial, nas etapas Ensino Infantil e Ensino Fundamental;

II- A Sala de Recursos Multifuncionais - SRM é um espaço da escola onde se realiza o Atendimento Educacional Especializado-AEE de natureza pedagógica que complementa e suplementa a escolarização das pessoas que apresentam deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no ensino regular.

III- A Sala de Recursos Multifuncionais - SRM deverá estar contemplada no Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento da Escola e funcionará com características próprias em consonância com as necessidades específicas dos estudantes com deficiência ou Altas Habilidades/Superdotação nela matriculados.

Art. 2º O Projeto Político Pedagógico-P.P.P. da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do A.E.E. na SRM, prevendo na sua organização:

(Handwritten signature)



I- espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II- matrícula no A.E.E. de estudantes matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III- cronograma de atendimento aos estudantes;

IV- plano do A.E.E.: identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V- professores para o exercício da docência do AEE e

VI- redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o A.E.E.

Art. 3º São objetivos do AEE em Salas de Recursos Multifuncionais:

I- apoiar o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem na escola comum regular;

II- complementar à formação do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais ou suplementares à formação dos estudantes com altas habilidades/superdotação e

III- possibilitar o apoio ao estudante com deficiência ou altas habilidades/superdotação a partir da compreensão de atuação multidisciplinar do professor da SRM e do trabalho colaborativo entre professores das classes comuns regular.

Art. 4º O público alvo para o AEE na Sala de Recursos Multifuncionais são pessoas que apresentam:

I- Deficiência – aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

II- Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD aquelas que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação e/ou estereotipias motoras os quais fazem parte dessa definição pessoas com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett e transtorno desintegrativo da infância e

III- Altas Habilidades/Superdotação – aquelas que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.



Art. 5º Para frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais - SRM a pessoa com deficiência TGD ou altas habilidades/superdotação deverá estar matriculada na rede municipal de ensino e ser registrada no Sistema Municipal de Registro Escolar, de acordo com os códigos próprios do serviço.

§ 1º No ato da matrícula do estudante na SRM não será exigida a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte do estudante com deficiência e TGD por ser o AEE caracterizado em atendimento pedagógico e não clínico.

§ 2º A exigência do laudo médico poderá denotar imposição de barreiras ao acesso de estudantes ao sistema de ensino configurando em discriminação e cerceamento de direito.

§ 3º A matrícula na SRM deverá ser efetuada pelo professor da sala devendo o mesmo encaminhar o responsável pelo estudante à secretaria da escola para efetivação da matrícula.

Art. 6º Todas as escolas deverão registrar no Censo Escolar MEC/Inep os estudantes com deficiência, TGD ou Altas Habilidades/Superdotação, matriculados e atendidos na Sala de Recursos Multifuncionais - SRM.

Art. 7º O AEE deverá ser realizado, prioritariamente, nas Salas de Recursos Multifuncionais da própria escola de matrícula do estudante ou em outra escola de ensino regular no turno Inverso de escolarização e/ou em Centro de Educação Especial.

§ 1º A Sala de Recursos Multifuncionais-SRM deverá atender aos estudantes matriculados da escola onde está implantada, assim como os de outras escolas públicas da rede municipal de ensino onde não há a oferta do AEE em Sala de Recursos Multifuncional.

§ 2º O atendimento de estudantes com Deficiência, TDG ou Altas Habilidades/Superdotação nas salas de recursos multifuncionais não substitui o da classe comum regular.

Art. 8º O AEE na Sala de Recursos Multifuncionais - SRM deverá atender às peculiaridades e necessidades educacionais dos estudantes público alvo da educação especial, devendo constar na sua organização:

I- cronograma de atendimento flexível, podendo ser organizado e reorganizado sempre que necessário de acordo com as necessidades educacionais dos estudantes com deficiência, TGD ou altas habilidades/superdotação;

II- cronograma contendo o horário de docência, planejamento e formação continuada e/ou atividades independentes.

III- forma de atendimento individual ou em grupo, carga horária e periodicidade:



- a) o atendimento do estudante com deficiência ou TGD deverá ser de 1 (uma) a 4 (quatro) vezes por semana, de acordo com cada caso, não ultrapassando a carga horária de 2 (duas) horas semanais.
- b) o atendimento do estudante com altas habilidades/superdotação, deverá ser 1 (uma) a 4 (quatro) vezes por semana, de acordo com cada caso, não ultrapassando a carga horária de 4 (quatro) horas semanais.
- c) o número de estudantes com altas habilidades/superdotação por agrupamento poderá variar de 8 a 12.
- d) o horário de funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional deverá seguir a estrutura e funcionamento da escola onde está implantada.

Art. 9º O desligamento do estudante do AEE poderá se dar com a conclusão do tempo necessário para superação das dificuldades e obtenção de êxito no processo de aprendizagem ou por desistência do atendimento por parte do estudante e/ou da família.

Parágrafo único. O desligamento do estudante do AEE deverá ser formalizado por meio de relatório pedagógico elaborado pelo professor da SRM, juntamente com a equipe pedagógica da escola, devendo ficar arquivado na pasta individual do estudante.

Art. 10 A avaliação processual no AEE objetiva acompanhar o desenvolvimento do estudante e traçar novas possibilidades de intervenção pedagógica.

§ 1º O desenvolvimento do estudante deverá ser observado/analisado no contexto da sala de aula comum regular e na SRM.

§ 2º Os avanços acadêmicos do estudante tanto na classe comum regular como na SRM devem ser registrados em relatório pedagógico, elaborado a partir do parecer dos professores dos componentes curriculares.

Art. 11 Caberá à secretaria da escola a responsabilidade sobre a documentação do estudante.

§ 1º Na pasta individual do estudante, além dos documentos exigidos para a classe comum regular, deverá conter os relatórios de acompanhamento e de avaliação pedagógica no contexto escolar do atendimento especializado na SRM.

§ 2º Quando o estudante frequentar a SRM em escola que não seja a de origem de sua matrícula na classe comum regular, deverá constar em sua pasta individual a documentação citada no parágrafo anterior, revisada pela equipe técnico-pedagógica de ambas as escolas.

§ 3º Para a transferência do estudante, além dos documentos da classe comum regular, deverão ser acrescentadas cópias do relatório de avaliação pedagógica no contexto escolar.



Art. 12 Para atuar no AEE em SRM o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica em Educação Especial em nível de graduação, pós-graduação ou de formação continuada.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do professor da SRM deverá atender a legislação educacional vigente.

Art. 13 São atribuições do Professor da Sala de Recursos Multifuncionais-SRM:

I- participar do processo de avaliação diagnóstica pedagógica inicial do estudante já matriculado ou a ser matriculado em sala comum regular, para ser identificado como público alvo da Educação Especial, em conjunto com a equipe técnica pedagógica da escola.

II- elaborar, executar e avaliar o Plano do AEE do estudante, contemplando:

- a) identificação das habilidades, levantamento das necessidades educacionais e atendimentos específicos dos estudantes;
- b) definição e organização de estratégias, serviços, recursos pedagógicos e acessibilidade;
- c) definição do cronograma do atendimento, carga horária individual ou em pequenos grupos, em conjunto com a equipe gestora.

III- programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum regular e nos demais ambientes da escola;

IV- estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum regular e demais profissionais da escola, disponibilizando os serviços e recursos do AEE;

V- promover atividades adaptadas aos estudantes atendidos na SRM facilitando sua participação e aprendizagem, em parceria com os demais serviços do contexto escolar;

VI- orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante de forma a ampliar suas habilidades promovendo sua autonomia e participação;

VII- desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos estudantes quanto ao:

- a) ensino da Língua Brasileira de Sinais-Libras para educandos com surdez;
- b) ensino da Língua Portuguesa escrita para estudantes com surdez;
- c) ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa-CAA;
- d) ensino da leitura e escrita do sistema Braille, do uso do Soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para educandos cegos;
- e) ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva-TA;